

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CUMULADO COM TERMO DE RECONHECIMENTO DA EFICÁCIA DE NORMAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E ACADÊMICAS DA FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA – FAVIP, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2011.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE

OS DADOS DO CONTRATANTE (ALUNO OU REPRESENTANTE LEGAL) E DO ALUNO, PERFEITAMENTE IDENTIFICADOS E INDIVIDUALIZADOS, CONSTAM NO "TERMO DE ADESÃO", QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CONTRATADA

A **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA S/A.**, mantenedora da **Faculdade do Vale do Ipojuca-FAVIP**, estabelecimento de ensino com sede à Avenida Adjar da Silva Casé, Nº 800, Indianópolis, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.738.361/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais.

II – DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As partes acima qualificadas têm justo e contratado, entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CUMULADO COM TERMO DE RECONHECIMENTO DA EFICÁCIA DE NORMAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E ACADÊMICAS DA FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA – FAVIP**, de acordo com as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores, conforme adiante elencadas:

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no período letivo de **julho a dezembro de 2011**, a ser ministrado em conformidade com o previsto na legislação de ensino superior e nas normas regimentais da CONTRATADA, a qual se obriga a prestá-los ao ALUNO identificado no "Formulário para Matrícula" e no "Termo de Adesão".

Parágrafo 1º - Este contrato é celebrado sob a égide das normas que regulamentam o ensino, contidas na Constituição Federal e no Código Civil Brasileiro, assim como do Regimento Geral da CONTRATADA; do Plano de Ensino; da Proposta Pedagógica; do Manual do Aluno e das demais obrigações constantes nas leis aplicáveis à área de ensino, inclusive das Normas Internas da CONTRATADA, bem como as emanadas de outras fontes legais, desde que estas regulem supletivamente a área de ensino e o CONTRATANTE/ ALUNO a elas se submetam de forma inequívoca.

Parágrafo 2º - Como serviços educacionais, mencionados nesta cláusula, entendem-se as aulas e as demais atividades acadêmicas, em estrita observância aos programas curriculares e ao Calendário Escolar, em conformidade com as normas legais aplicáveis ao ensino superior, inclusive aquelas originárias do Conselho Federal de Educação, obrigatória e coletivamente prestadas a toda turma ou série, não incluídos os facultativos ou de caráter individual ou de grupo.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA reserva-se o direito de disponibilizar parte da carga horária dos cursos de graduação reconhecidos, na modalidade de educação a distância (EAD), nos termos da portaria do MEC nº 4.059/2004.

Parágrafo 4º - O ALUNO/CONTRATANTE declara-se ciente e de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sem prejuízo de outras disposições estatutárias, regimentais e complementares, inclusive as constantes do "Formulário para Matrícula" e do "Termo de Adesão" e das Portarias em vigor ou que venham, com observância da Lei, a ser editadas pela CONTRATADA, com as quais também se coloca de pleno acordo, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária em casos omissos.

Parágrafo 5º - Da Adesão "On line" ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais via internet- As partes Contratantes reconhecem a legitimidade e validade deste contrato, pela sua adesão via internet. Esta realizar-se-á do seguinte modo: A) Preenchimento via internet, por meio de acesso on-line, com uso de senha particular, confidencial e intransferível (cadastrada pelo contratante/aluno através do Portal do Aluno); B) O Contrato será considerado pleno e eficaz, quando a CONTRATADA confirmar a regularidade financeira do Contratante nos períodos já cursados e o pagamento da primeira parcela do contrato correspondente ao semestre em curso.

Parágrafo 6º - Ao assinar este instrumento ou fazer sua inscrição on line, O CONTRATANTE / ALUNO afirma ter ciência do inteiro teor do regimento da CONTRATADA, bem como do Manual do Aluno e do calendário escolar do período letivo.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA obriga-se a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículos e calendário estarem de conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo o seu Plano Escolar no período de **julho a dezembro de 2011**

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica utilizadas.

CLÁUSULA 4ª - A configuração formal do ato de matrícula é caracterizada pelo pagamento de todas as mensalidades referentes ao semestre anterior e mediante o preenchimento do Requerimento de Matrícula, devidamente pago, pelo CONTRATANTE, este fornecido pela CONTRATADA, que também faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo 1º - Este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

Parágrafo 2º - Este Contrato compreende um semestre letivo, no período de **julho a dezembro de 2011**, resguardada a sua eficácia pelo prazo prescricional de Lei, relativamente à contraprestação remuneratória acaso descumprida e não adimplida, autorizando, assim, a CONTRATADA à cobrança da dívida dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 3º - São essenciais, ainda, para a configuração de matrícula, o preenchimento e assinatura, pelo pai ou responsável, das instruções e recomendações da CONTRATADA, em relação ao ALUNO menor de idade.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e prestação dos serviços de ensino, no que se refere à elaboração do calendário das provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como o aprimoramento do processo didático-pedagógico, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem a ingerência do CONTRATANTE/ ALUNO.

Parágrafo Único - Considera-se efetivamente prestado o serviço educacional consistente, dentre outros, em aulas e demais atividades acadêmicas, tão só com o pleno e formal funcionamento da CONTRATADA, nos dias estabelecidos no Calendário Escolar, cabendo ao ALUNO comparecer às salas de aula e, quando necessário, às demais dependências, tudo com vistas a exercer as suas atividades acadêmicas. Estando, pois, o serviço educacional colocado à disposição do ALUNO, não poderá o CONTRATANTE recusar-se ao cumprimento da contraprestação que lhe cabe, sob o argumento de que não se utilizou o aludido serviço, qualquer que seja a razão alegada.

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

CLÁUSULA 6ª - Em contraprestação pelos serviços educacionais referidos na Cláusula 1ª do presente ajuste, os valores da semestralidade, serão os seguintes:

Parágrafo 1º - Alunos matriculados no turno noturno:

CURSO (NOTURNOS)	Valor do Semestre	Valor da Matrícula	Nº de Parcelas Mensais	Valor da Parcela até o Vencimento	Valor da Parcela Mensal Antecipada					
					Até o dia 30 desconto de 7%	Até o dia 25 desconto de 9%	Até o dia 20 desconto de 11%	Até o dia 15 desconto de 13%	Até o dia 10 desconto de 15%	Até o dia 05 desconto de 22%
ADMINISTRAÇÃO - Gestão de Negócios	3.420,00	525,00	5	579,00	538,47	526,89	515,31	503,73	492,15	451,62
ADMINISTRAÇÃO - Sistema de Informação	3.408,00	515,00	5	578,60	538,10	526,53	514,95	503,38	491,81	451,31
ADMINISTRAÇÃO	3.438,00	520,00	5	583,60	542,75	531,08	519,40	507,73	496,06	455,21
ARQUITETURA E URBANISMO	4.734,00	716,00	5	803,60	747,35	731,28	715,20	699,13	683,06	626,81
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	3.482,00	523,00	5	587,80	546,65	534,90	523,14	511,39	499,63	458,48
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	3.318,00	522,00	5	559,20	520,06	508,87	497,69	486,50	475,32	436,18
DIREITO	4.896,00	740,00	5	831,20	773,02	756,39	739,77	723,14	706,52	648,34
ENFERMAGEM	4.716,00	710,00	5	801,20	745,12	729,09	713,07	697,04	681,02	624,94
ENGENHARIA CIVIL	4.638,00	682,00	5	791,20	735,82	719,99	704,17	688,34	672,52	617,14
JORNALISMO	3.740,00	605,00	5	627,00	583,11	570,57	558,03	545,49	532,95	489,06
NUTRIÇÃO	4.566,00	690,00	5	775,20	720,94	705,43	689,93	674,42	658,92	604,66
PSICOLOGIA	4.620,00	707,00	5	782,60	727,82	712,17	696,51	680,86	665,21	610,43
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3.720,00	562,00	5	631,60	587,39	574,76	562,12	549,49	536,86	492,65
TURISMO	2.994,00	500,00	5	498,80	463,88	453,91	443,93	433,96	423,98	389,06

CURSOS TECNÓLOGOS	Valor do Semestre	Valor da Matrícula	Nº de Parcelas Mensais	Valor da Parcela até o Vencimento	Valor da Parcela Mensal Antecipada					
					Até o dia 30 desconto de 8%	Até o dia 25 desconto de 10%	Até o dia 20 desconto de 12%	Até o dia 15 desconto de 14%	Até o dia 10 desconto de 17%	Até o dia 05 desconto de 24%
GESTÃO EM LOGÍSTICA	2.190,00	365,00	5	365,00	335,80	328,50	321,20	313,90	302,95	277,40
GESTÃO EM MARKETING	2.180,00	361,00	5	363,80	334,70	327,42	320,14	312,87	301,95	276,49
GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS	2.200,00	360,00	5	368,00	338,56	331,20	323,84	316,48	305,44	279,68
GESTÃO FINANCEIRA	2.170,00	363,00	5	361,40	332,49	325,26	318,03	310,80	299,96	274,66
GESTÃO PÚBLICA	2.160,00	364,00	5	359,20	330,46	323,28	316,10	308,91	298,14	272,99

Parágrafo 2º - Alunos matriculados no turno diurno:

CURSO (DIURNOS)	Valor do Semestre	Valor da Matrícula	Nº de Parcelas Mensais	Valor da Parcela até o Vencimento	Valor da Parcela Mensal Antecipada					
					Até o dia 30 desconto de 8%	Até o dia 25 desconto de 10%	Até o dia 20 desconto de 12%	Até o dia 15 desconto de 14%	Até o dia 10 desconto de 17%	Até o dia 05 desconto de 24%
ADMINISTRAÇÃO	3.438,00	520,00	5	583,60	536,91	525,24	513,57	501,90	484,39	443,54
DIREITO	4.896,00	740,00	5	831,20	764,70	748,08	731,46	714,83	689,90	631,71
ENFERMAGEM	4.716,00	710,00	5	801,20	737,10	721,08	705,06	689,03	665,00	608,91
NUTRIÇÃO	4.566,00	690,00	5	775,20	713,18	697,68	682,18	666,67	643,42	589,15
PSICOLOGIA	4.620,00	707,00	5	782,60	719,99	704,34	688,69	673,04	649,56	594,78

Parágrafo 3º - A primeira parcela, paga no ato da matrícula como sinal, arras e princípio de pagamento, será condição para concretização e celebração do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devendo as demais parcelas serem pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo 4º - Serão concedidos descontos, nos termos da tabela acima, para os pagamentos efetuados antecipadamente até as respectivas datas de vencimento, exceto quanto à matrícula, que não gozará de qualquer desconto, e quanto aos casos de concessão de descontos firmados por convênios com empresas privadas, associações ou entidades públicas.

Parágrafo 5º - O pagamento das mensalidades antecipadas, conforme exposto nas tabelas da Cláusula 6ª, deverá ocorrer nas suas respectivas datas de antecipações. Na hipótese da referida data recair no feriado ou final de semana, o pagamento deverá ser antecipado para o último dia útil anterior.

Parágrafo 6º - O pagamento dos valores constantes da tabela integrante do *caput* desta cláusula somente poderá ser efetuado em **AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA**, através do boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios, tais como depósito em conta corrente, internet, DOC, TED, caixa automático e similar, sob pena de não ser dada quitação ao CONTRATANTE, que será tratado como inadimplente, sendo obrigado, portanto, a pagar novamente, isso à luz do contido no artigo 308, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 7º - Fica vedado o pagamento a que se refere o item anterior em correspondentes bancários, a exemplo de SERVICEPAG, MULTIBANK, LEMON BANK, BANCO MATRIZ, FARMÁCIAS e REDES DE SUPERMERCADOS. Veda-se, também, o pagamento das parcelas da semestralidade a prepostos e a funcionários da CONTRATADA, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º da Cláusula 9ª.

Parágrafo 8º - Na hipótese de vir o CONTRATANTE/ ALUNO a obter qualquer forma de financiamento das parcelas contratadas, inclusive, mediante concessão de bolsa parcial de estudos do Programa Universidade para Todos – ProUni, ou celebração de contrato com o Financiamento Estudantil – FIES, ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pela modalidade utilizada, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

20194
 [Handwritten signature]

Parágrafo 9º - Caso haja alguma alteração nos patamares dos índices inflacionários ou de caráter legislativo e/ou normativo, emanada dos Poderes Públicos, que venham implicar em comprovada variação dos custos da CONTRATADA, os valores das parcelas ainda não vencidas serão recalculados, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente Contrato.

Parágrafo 10º - O CONTRATANTE deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, seus comprovantes de pagamentos originais, considerados os únicos instrumentos legais de prestação de contas da responsabilidade financeira do CONTRATANTE.

Parágrafo 11º - Em caso de matrícula a destempo, primeiramente deverão ser feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula.

Parágrafo 12º - Em caso de desistência da matrícula pelo CONTRATANTE / ALUNO, desde que não iniciadas as aulas, a CONTRATADA estará obrigada a devolver-lhe o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da matrícula.

Parágrafo 13º - No caso de mensalidades vencidas, todavia acordadas através de pagamento com cheques, a quitação das parcelas somente ocorrerá após a compensação dos mesmos pelo sistema bancário.

Parágrafo 14º - O pagamento da parcela após o prazo previsto (dia 10 (dez) de cada mês) autoriza a CONTRATADA a aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, no dia subsequente à inadimplência, além de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido monetariamente, de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM - divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, incidente desde o dia em que a mensalidade deveria ter sido paga, até o dia do seu efetivo adimplemento.

Parágrafo 15º - O não comparecimento do ALUNO aos atos escolares contratados não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas pactuadas da semestralidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição pela CONTRATADA.

Parágrafo 16º - Os descontos concedidos por liberalidade da CONTRATADA não significam alteração do montante acordado para o semestre letivo nem se incorporarão a valores de mensalidades futuras, podendo ser revistos ou mesmo cancelados no transcorrer do semestre letivo, sendo os reajustes das mensalidades calculados na forma pactuada no presente Contrato.

Parágrafo 17º - O CONTRATANTE, neste ato, fica ciente e concorda EXPRESSAMENTE, que em caso de inadimplência perderá todo e qualquer desconto de que seja eventualmente beneficiário.

CLÁUSULA 7ª - Os valores da contraprestação pecuniária previstos na Cláusula 6ª incluem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano de Ensino.

Parágrafo 1º - Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o ALUNO, as segundas chamadas de prova ou exame, as provas substitutivas, as segundas ou mais vias de documentos, as declarações, o histórico escolar, o(s) boleto(s) bancário(s), as taxas da biblioteca, o uniforme, a alimentação, o material didático de uso individual do ALUNO, revisões de provas e demais documentos, ou serviços, porventura solicitados por este.

Parágrafo 2º - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e/ou documentos explicitados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de acordo com a tabela a seguir e, em caso de omissão nesta, de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de avisos da CONTRATADA.

TAXAS E SERVIÇOS (internos)	VALOR	TAXAS E SERVIÇOS (internos)	VALOR
2ª via de certificados (<i>por certificado</i>)	R\$ 25,00	Mudança de Curso	R\$ 52,00
2ª via do cartão de acesso a FAVIP	R\$ 18,00	Mudança de Turma	R\$ 52,00
3ª via ou mais do cartão de acesso a FAVIP (<i>para cada solicitação</i>)	R\$ 36,00	Mudança de Turno	R\$ 52,00
Análise para dispensa de disciplina	R\$ 10,00	Programa de disciplina (<i>por disciplina</i>)	R\$ 12,00
Atraso na devolução de livro na biblioteca	R\$ 3,00	Reintegração a FAVIP	R\$ 25,00
Atraso na devolução de livro reservado na biblioteca	R\$ 4,00	Trancamento de matrícula	R\$ 50,00
Atraso na devolução de livro de consulta da biblioteca (<i>por hora</i>)	R\$ 1,00	Reabertura de matrícula trancada	R\$ 25,00
Atraso na devolução da chave do armário guarda-volume (<i>por hora</i>)	R\$ 1,50	Renovação de trancamento de matrícula	R\$ 30,00
Atraso na devolução da sala de estudo em grupo (<i>por hora</i>)	R\$ 1,50	Cancelamento de matrícula	R\$ 60,00
Atraso na devolução da sala de estudo em grupo reservada (<i>por hora</i>)	R\$ 5,00	Grade curricular	R\$ 12,00
Perda da ficha guarda-volume	R\$ 50,00	Histórico escolar	R\$ 18,00
Atraso na devolução da Régua "T"	R\$ 2,50	Requerimento de vaga p/ Portador de Diploma	R\$ 90,00
Atraso na devolução de Mídias (CD / DVD)	R\$ 2,50	Requerimento de vaga p/ transferência de outra IES	R\$ 90,00
Atraso na devolução de periódicos (<i>por hora</i>)	R\$ 1,00	Requerimento p/cursar disciplina isolada de outra IES	R\$ 35,00
Atraso na devolução de equipamento(s) eletrônico(s) do(s) Laboratório(s) de Comunicação Social (<i>Por dia de atraso</i>)	R\$ 30,00	Requerimento para matrícula fora do prazo (<i>após o período de retardatários com multa</i>)	R\$ 10,00
Declaração das disciplinas cursadas	R\$ 6,00	Revisão de prova (<i>por prova</i>)	R\$ 15,00
Declaração de conclusão de curso	R\$ 6,00	Solicitação de 2ª chamada (<i>por prova</i>) N1 - De 26/09 até 07/10 N2 - De 28/11 até 09/12 <i>Obs: Nestes períodos são permitidas apresentações de Atestados Médicos.</i>	R\$ 30,00
Declaração de autorização e/ou reconhecimento de curso	R\$ 6,00	Solicitação de 2ª chamada (<i>por prova</i>) No período de 10/10 a 25/11 <i>Obs: Não é permitida a apresentação de Atestado Médico.</i>	121,00
Declaração de quitação (<i>da Tesouraria</i>)	R\$ 6,00	Solicitação para colar grau (<i>fora do prazo</i>)	R\$ 30,00
Declaração de conduta escolar	R\$ 6,00	Solicitação de assistência domiciliar para alunos residentes em Caruaru (<i>para casos previstos em Lei</i>)	R\$ 50,00
Declaração de Vínculo	R\$ 6,00		

[Handwritten signature]

Parágrafo 3º - os valores acima fixados terão abatimento de 10% (dez por cento) caso seja requisitados "on line", via PORTAL DO ALUNO, por liberalidade da CONTRATADA e não significa alteração do montante acordado para o semestre letivo nem se incorporarão aos valores de quaisquer serviços e/ou documentos futuros, podendo ser revistos ou mesmo cancelados no transcorrer do semestre letivo.

Parágrafo 4º - A falta de fornecimento de carnês ou aviso de cobrança pelo CONTRATANTE, não justifica a ausência de pagamento da parcela no vencimento, ficando acordado que constitui obrigação do CONTRATANTE diligenciar para coletar e receber o Carnê/boleto de pagamento na tesouraria da CONTRATADA, e que este procedimento deve ser realizado pelo CONTRATANTE, independentemente de aviso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª - Declarações e Informações do Contratante - Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas À CONTRATADA, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na Série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até o início das aulas, acarretará a rescisão do presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 9ª - Em caso de inadimplência do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá cobrar judicial ou extrajudicialmente o que lhe for de direito, fazendo uso, inclusive, de duplicata por prestação de serviços sacada contra o Devedor/CONTRATANTE e, por conseguinte, exercitar o seu direito de crédito na forma da lei, após 30 (trinta) dias de inadimplência sem o pagamento voluntário pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE, neste ato, fica ciente e concorda EXPRESSAMENTE que, em caso de inadimplência, perderá todo e qualquer desconto de que seja eventualmente beneficiário.

Parágrafo 2º - Não efetivado o pagamento em 90 (noventa) dias, prazo de tolerância, a CONTRATADA poderá requer a rescisão contratual pelos meios legais e processuais admitidos.

Parágrafo 3º - Independentemente das medidas previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá, ainda, proceder a cobrança do débito através de empresa especializada, ou pelas vias judiciais, cabendo ao CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes de tais cobranças, além de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida, valendo o presente contrato como Título Executivo Extrajudicial, nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro, reconhecendo, as partes, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências ser tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

CLÁUSULA 10ª - O CONTRATANTE fica devidamente cientificado de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste Contrato por mais de 30 (trinta) dias, será facultado à CONTRATADA encaminhar o título correspondente ao cartório para o devido protesto, assim como promover o registro do nome do CONTRATANTE junto a bancos de dados de inadimplentes, nos termos do artigo 43 § 2º da Lei nº 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a fim de proteger o seu crédito.

CLÁUSULA 11ª - Este Contrato tem duração até o final do semestre letivo contratado, mas seus efeitos são regidos pelas partes e pela Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos e/ou até a conclusão do curso dentro do prazo estabelecido pelo MEC e, além das hipóteses de inadimplência, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

A - pelo CONTRATANTE e/ou responsável:

I - por trancamento formal de matrícula após o primeiro semestre efetivamente cursado pelo ALUNO.

II - por transferência formal após o primeiro semestre efetivamente cursado pelo ALUNO.

III - por cancelamento formal de matrícula pelo CONTRATANTE/ALUNO.

B - pela CONTRATADA:

I - por desligamento, nos termos do Regimento Geral da CONTRATADA.

C - pela CONTRATADA e/ou PELO CONTRATANTE ou ALUNO:

I - Pela prática de atos não condizentes com a vida acadêmica.

Parágrafo 1º - Em todos os casos será procedido o competente processo administrativo interno.

Parágrafo 2º Para o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do curso, o CONTRATANTE/ALUNO deverá estar quite com todas as parcelas vencidas do presente contrato, além de ter o dever de pagar o valor da parcela do mês do requerimento, bem como pagar outros débitos eventualmente existentes para com a CONTRATADA, incluindo débitos em turmas especiais, dependências, bibliotecas, etc.;

Parágrafo 3º - Cumprida a exigência prevista no parágrafo anterior, o CONTRATANTE/ALUNO, deverá protocolizar requerimento específico no Protocolo da CONTRATADA, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, apresentando todos os documentos que fundamenta seu pedido.

Parágrafo 4º - Todos os requerimentos do CONTRATANTE deverão ser formalizados por meio de formulários próprios disponíveis no protocolo da FACULDADE e on line, Portal do Aluno. Não serão aceitas de forma alguma solicitações tácitas, verbais ou por formulários distintos daqueles exigidos formalmente pela CONTRATADA.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA, por necessidade de contenção de custos operacionais, se reserva o direito de não manter turmas com menos de 30 (trinta) alunos matriculados. Nesse caso, o ALUNO poderá matricular-se em qualquer outro curso que tenha vaga disponível ou solicitar transferência para o curso desejado, não cabendo qualquer reclamação ou recurso.

CLÁUSULA 12ª - O ALUNO autoriza desde já, a título gratuito, a utilização de sua imagem pela CONTRATADA, para fins exclusivos de divulgação desta e de suas atividades, bem assim para arquivo e publicação de trabalhos de produção científica do ALUNO, podendo, para tanto, utilizar como veículo a Internet, jornais e demais meios de comunicação, públicos ou privados, moral e legalmente legítimos.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese poderá a imagem do ALUNO ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes e/ou à ordem pública.

Parágrafo 2º - Fica vedada a utilização da logomarca da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE/ALUNO, para todo e qualquer tipo de material promocional (camisetas, bonés, bolsas e etc.), bem como para eventos que porventura venham a ser realizados fora das dependências da CONTRATADA, salvo autorização expressa do Diretor Presidente.

CLÁUSULA 13º - Para adentrar nos recintos da CONTRATADA, o CONTRATANTE terá que obrigatoriamente comprovar a sua condição de ALUNO, e para tanto deverá portar o Cartão de Acesso da CONTRATADA ou outro tipo de identificação indicada por esta.

CLÁUSULA 14ª - O ALUNO se obriga a manter incólume todos os bens patrimoniais (imóveis, móveis, acervo cultural, computadores, materiais didáticos, dentre outros), que guarnecem o espaço físico da CONTRATADA, sob pena de responder pela reposição do bem danificado,

mais perdas e danos, independente de culpa ou dolo. Sendo necessário o ajuizamento de ação indenizatória, deverá o ALUNO arcar com despesas, custas processuais e honorários advocatícios oriundos do processo.

CLÁUSULA 15ª - A CONTRATADA não se responsabilizará perante o CONTRATANTE/ ALUNO por qualquer perda, extravio ou furto de objetos e/ou veículos em suas dependências.

CLÁUSULA 16ª - Este Contrato tem valor de título executivo extrajudicial, exigível mediante execução forçada, na forma do artigo 585 II, do Código de Processo Civil, (Redação da Lei 8.953, de 13 de dezembro de 1994).

CLÁUSULA 17ª - Na qualidade de GARANTIDOR, solidariamente responsável com o CONTRATANTE, por todos os termos deste Contrato, assina a parte identificada e individualizada como GARANTIDOR no "Termo de Adesão", que integra o presente instrumento contratual, o qual declara que abre mão das faculdades previstas nos artigos 827, 828, 829 e 830, do Código Civil Brasileiro, e que, na vigência deste Contrato, responderá com o patrimônio pessoal pelas obrigações aqui assumidas, subsistindo a responsabilidade do cônjuge supérstite, em caso de morte, se casado.

Parágrafo Único - Em todos os casos será procedido o competente processo administrativo interno.

CLÁUSULA 18ª - O CONTRATANTE, conhecedor do Plano de Custeio para Fixação do Valor da Anuidade, conforme determinado pela legislação vigente, o aceita livremente, sabendo ser o referido Plano parte integrante deste Contrato, além do EDITAL de matrícula.

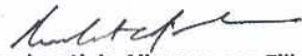
CLÁUSULA 19ª - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, as partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Caruaru, do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Cumulado com Termo de Reconhecimento da Eficácia de Normas Administrativas, Financeiras e Acadêmicas, preenchendo sem rasuras e assinando, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, o "Termo de Adesão", parte integrante deste instrumento contratual, para que se produzam todos os efeitos legais.

Caruaru (PE), 27 de junho de 2011.

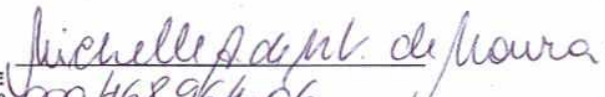
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA S/A.


Mauricelia Bezerra Vidal
Diretora Executiva


Roberto Cavalcanti de Albuquerque Filho
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:


NOME Lauroclécia Silva
CPF nº 968.575.493-87


NOME Michelle Adm. de Moura
CPF nº 000.468.964-06



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE
PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CARUARU

OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL

1º SUBSTITUTA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA VIDAL
2º SUBSTITUTO: BEL. ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL

Rua 7 de Setembro, 94 - Caruaru - PE - CEP: 55004-150 - Fone: (81) 3721.1913

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

20194
08 Jul 2011

CARUARU - PE

Nivaldo Freitas Vidal

Pagou a taxa (Lei nº 11.404/98)

R\$ 16,90

Nivaldo Freitas Vidal
1º Cartorio
Tabelião Público, Oficial de Registro,
de Imóveis, de Títulos e Documentos
e de Protesto de Títulos
Bel. André Luiz de Siqueira Vidal
Substituto
Caruaru - Pernambuco



Emolumentos
R\$ 84,38

FERC R\$ 8,44

Válido somente com o selo de
Autenticidade e Fiscalização